



**Universidade do Minho**  
Reitoria

Largo do Paço  
4704-553 Braga – P

**Circular**  
**VRT-RJM-15/2020**

A situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19, tem justificado a publicação de vários diplomas legais visando a adoção de medidas excecionais para fazer face à situação de emergência decretada.

Neste contexto, foi publicada a Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a qual aprova regime excecional de funcionamento de júris nos sistemas do ensino superior, ciência e tecnologia. Na Universidade do Minho (UMinho), e com respaldo na referida Lei, foi publicado o Despacho RT-39/2020, de 14 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de funcionamento das reuniões dos júris de concursos previstos nos estatutos das carreiras de docente do Ensino Universitário e do Ensino Superior Politécnico, bem como da carreira de investigação científica, por videoconferência, através do serviço Colibri da FCCN.

Sem prejuízo das determinações previstas no Despacho RT-39/2020 quanto ao modo de funcionamento das reuniões dos júris de concursos através de videoconferência, informa-se que:

(1) O Presidente do Júri deve comunicar à Divisão Académica a intenção de realização de reunião do júri através de videoconferência, em momento anterior ao início das ações a desencadear por forma a dar cumprimento ao estipulado pelo n.º 2 do Despacho RT-39/2020.

(2) Mediante solicitação atempada por parte da Divisão Académica, cabe aos Serviços de Comunicações indicar, por ordem de preferência, um técnico de informática ou um especialista de informática para, conforme referido na alínea d) do n.º 1 do Despacho RT-39/2020, garantir a boa utilização do serviço Colibri na realização de reunião do júri através de videoconferência.

(3) As sessões de videoconferência devem ser configuradas e geridas de acordo com as orientações e recomendações disponíveis na seguinte página localizada no portal de Internet da UMinho: <http://www.uminho.pt/ColibriConcursosCarreira>.

(4) As atas devem evidenciar o contexto de excecionalidade do recurso a videoconferência quando estiver em causa o suporte à realização de reuniões do júri para a ordenação final e seleção dos candidatos, audições públicas de candidatos, ou para a resposta a audiência dos interessados.

(5) Somente após a emissão de despacho favorável do Vice-Reitor do pelouro, como resposta à comunicação via DocUM referida no nº 8 do Despacho RT-39/2020, deve ser confirmado o reagendamento da reunião suspensa.

Universidade do Minho, 22 de abril de 2020

O Vice-Reitor

Ricardo J. Machado